



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 372 DE 13/02/1992

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Local da Obra: Área urbana do Município - Ministro Andreazza – RO.

Nome do Objeto: Calçamento de Vias Urbanas com Acessibilidade e Sinalização.

1. FINALIDADE

As presentes especificações técnicas visam a estabelecer as condições gerais para realização da obra de CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO, em vias do Município de Ministro Andreazza, de modo que sua execução venha a ser executada com o máximo de entendimento possível.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

As LICITANTES deverão fazer um reconhecimento no local da obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários a sua perfeita execução. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas Especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO através de fax e elucidados antes da Licitação da obra. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

2.1. OBJETO

O objeto destas especificações é a obra de CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO no Município de Ministro Andreazza.

2.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA

O presente projeto tem por objetivo a Calçamento de Vias Urbanas com Acessibilidade e Sinalização no Município de Ministro Andreazza /RO

Serão executados na obra: Calçadas em concreto não armado largura de 1,20m e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 372 DE 13/02/1992

espessura de 0,06m, sobre base compactada, juntas de dilatação em ripas de madeira, rebaixamento de guias em entradas de veículos e rebaixamento para acesso de cadeirantes em pontos discriminados.

2.3. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução da obra será através de Empreitada por preço global, tipo licitação por menor preço.

2.4. PRAZO

O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

2.5. ABREVIATURAS

No texto destas especificações técnicas serão usadas, além de outras consagradas pelo uso, as seguintes abreviaturas:

FISCALIZAÇÃO: Engenheiro ou preposto credenciado pela Prefeitura

CONTRATADA: Firma com a qual for contratada a execução das obras

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

CREA: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Serão documentos complementares a estas especificações técnicas, independentemente de transcrição:

- todas as normas da ABNT relativas ao objeto destas especificações técnicas;
- instruções técnicas e catálogos de fabricantes, quando aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- as normas do Governo do Estado do RO e de suas concessionárias de serviços públicos e
- as normas do CREA/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 372 DE 13/02/1992

MATERIAIS

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

2.7.1. Condições de similaridade

Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

2.8. MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos diversos serviços. Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: - Certidão Negativa de Débitos com o INSS; - Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e - Certidão de Quitação do ISS referente ao contrato.

2.9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes à execução da obra e aos projetos, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART deverá ser mantida no local dos serviços. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 372 DE 13/02/1992

2.10. PROJETOS

O projeto de arquitetura com discriminação/detalhamento da obra e situação dos trechos serão fornecidos pela CONTRATANTE. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, CREA e Governo do Estado, prevalecerá a prescrição contida nas normas desses órgãos.

2.11. DIVERGÊNCIAS

Em caso de divergência, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência: - as normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos; - as cotas dos desenhos prevalecem sobre suas dimensões, medidas em escala; - os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os mais antigos.

2.12. CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA

A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com a FISCALIZAÇÃO, o projeto do canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos pelas concessionárias de serviços públicos e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 18). A construção do canteiro está condicionada à aprovação de seu projeto pela FISCALIZAÇÃO.

2.12.1. Placa da obra

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa padrão do Governo Federal, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

2.12.2. Ligações provisórias

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências relativas às ligações provisórias hidráulicas, sanitárias e de energia elétrica necessária para o canteiro de obras. As despesas com a utilização de água e energia, durante o tempo que durar a obra, também correrá por conta da CONTRATADA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 372 DE 13/02/1992

3. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

Todos os serviços necessários para a execução da obra descrita nos itens 2.1. e 2.2 deverão ser executados conforme o prescrito no Caderno de Encargos da Superintendência de Construções Administrativas, nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais.

3.1. SERVIÇOS INICIAIS

3.1.1. Limpeza do terreno

A limpeza das áreas compreenderá os serviços de campina e remoção, de forma a deixar limpa a área da obra, isento de raízes e tocos de árvores, bem como material orgânico que possam comprometer os serviços de fundações, e o material resultante da limpeza, removido para local autorizado pela Prefeitura de Ministro Andreazza.

3.1.2. Locação

A obra será locada através de gabarito de ripas corridas pontaleadas, após a limpeza do terreno, observando-se rigorosamente as indicações do projeto. A locação será feita por instrumentos topográficos, preferencialmente, admitido o uso de outros de acordo com o porte da obra e a critério do PROPRIETÁRIO, a quem caberá dirimir as eventuais discrepâncias encontradas.

3.2. CALÇADAS EM CONCRETO

Será executado apiloamento de aterro em camadas de 20cm, devidamente compactado e procurando evitar um alto índice de vazios.

A calçada deverá possuir 1,20 m de largura, maiores detalhes das pistas encontram-se nos detalhes em projetos na prancha fornecidas pela CONTRATADA.

Todas as calçadas devem apresentar inclinação de 1% (dois por cento) no sentido transversal, em direção ao meio-fio e à sarjeta, para o escoamento de águas pluviais, de acordo com a norma técnica de acessibilidade (NBR 9050/94 da ABNT).

Dividir a área em placas de no máximo 1,00m, com juntas de dilatação feitas com ripas de madeira;

Executar o concreto com traço 1:2,7:3 (cimento, areia e brita), e espessura mínima



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 372 DE 13/02/1992

de 6,0cm.

Manter o piso úmido por 4 dias, evitando o trânsito sobre a calçada.

Deverão ser executadas nos pontos discriminados, rampas de acesso para pessoas com deficiência, conforme detalhe executivo em anexo.

3.3. RAMPAS DE ACESSIBILIDADE

A obra deverá estar de acordo com a NBR 9050, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e sanitários, destinados à acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência.

As calçadas devem ser rebaixadas nos pontos discriminados no projeto arquitetônico em anexo, e nos locais de entrada de veículos.

Exemplo:

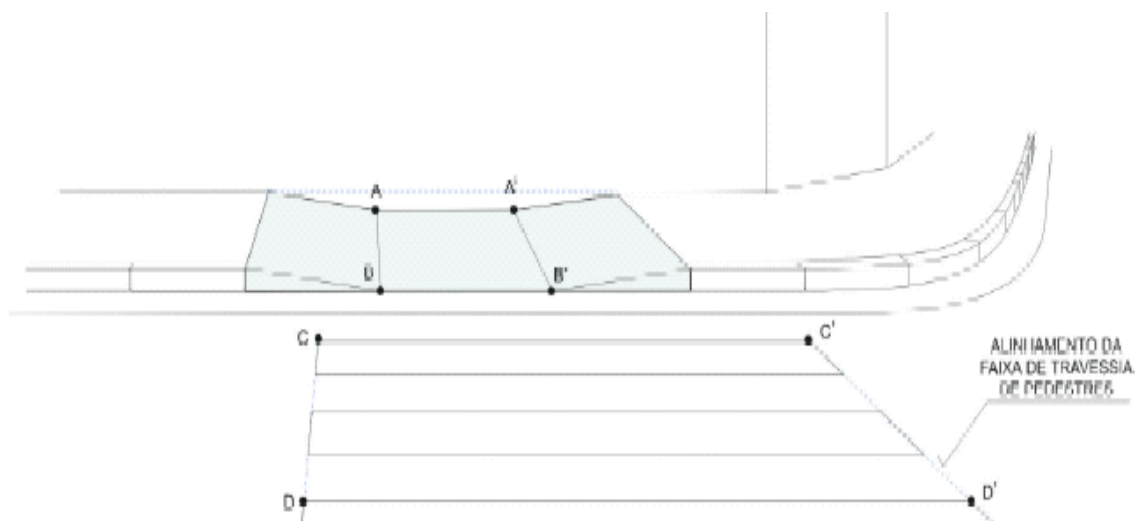


Figura 1: Rampa de Acessibilidade.
Fonte: NBR 9050/2020.

CRITÉRIOS DE LOCAÇÃO DOS REBAIXAMENTOS DAS CALÇADAS

Os rebaixamentos de calçada devem ser locados:

- de forma a garantir a segurança dos pedestres;
- não criar obstáculo ao deslocamento longitudinal dos pedestres na calçada;
- onde a declividade da via não seja acentuada;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 372 DE 13/02/1992

- em esquinas de forma a não interferir no raio de giro dos veículos e não permitir a travessia em diagonal.

3.4. SINALIZAÇÃO

Sinalização Horizontal

A sinalização horizontal será demarcada utilizando tinta retroflexiva acrílica a base de solvente de alta durabilidade, a fim de garantir secagem rápida da via, perfeito aspecto visual diurno e excelente visualização noturna devido à ótima retenção de esferas de vidro. A superfície deverá estar seca, preparada, escovada, livre de poeiras e asperezas.

Para o presente projeto serão adotadas as Faixa de Travessia de Pedestres (FTP) com Linha de Retenção (LRE) nos pontos apresentados no projeto arquitetônico.

6.1 Linha de retenção (LRE)

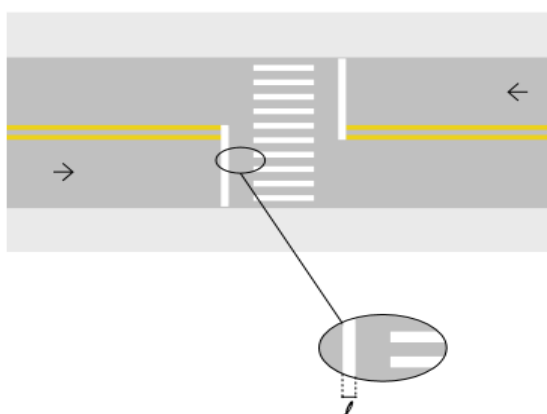


Figura 2: Faixa de Travessia de Pedestres
Fonte: DENATRAN.

Sinalização Vertical

As placas serão pintadas com tintas refletivas, de modo que permita a visibilidade noturna. O material a ser utilizado na confecção das placas será a chapa de aço zincado com espessura de 1,25 mm, conforme especificações da NBR 11904 - Placas de aço para sinalização viária. Os sinais deverão ser colocados à margem da rua a uma distância mínima de 0,60m do bordo e fixadas a uma altura de 2,10m em relação a ele.

Será implantada a placa A-32b, nos locais apresentados no projeto arquitetônico. Detalhes construtivos conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 372 DE 13/02/1992



Figura 3: Placas de Advertência
Fonte: DENATRAN.

4. ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAL

4.1. Materiais – Obras Civas

Concreto – deverá ter resistência à compressão igual ou superior ao fck de 20,0 MPa, com fator água – cimento igual ou inferior a 0,50 a resistência deverá ser verificada através de ensaios laboratoriais, especialmente pelo critério do rompimento de corpos de provas, nos prazos definidos para estes tipos de verificação, conforme recomenda as normas técnicas.

Formas – poderá ser em compensado do tipo resinado. Podendo ainda, as formas serem confeccionadas em ripas de madeira de boa procedência, a ser verificada pelo PROPRIETÁRIO.

Cimento – o cimento para execução do concreto deverá ser o Portland CP-32 E, ou outro especial a ser proposto, este material aglomerante deverá ter a mesma procedência e ensaiado na obra quanto à idade e resistência. Sendo obrigado o uso em quantidades e medidas em peso. Especial atenção deve ter a sua armazenagem. A norma a ser observada é a EB-1, para cimento Portland comum e a EB-2 em situações que exijam cimento Portland de alta resistência inicial.

Britas – O agregado para concreto deverá ser aprovado no ensaio de abrasão de Los Angeles, com índice superior a 50%. O tipo a ser usado será na graduação nº 1 e 2 nas proporções indicadas pelo traço, não pode conter impurezas de qualquer natureza. A medida é volumétrica. A norma a ser observada é a EB-4, destinada a agregados do concreto.

Areia – Será do tipo grossa, mais conhecida popularmente como lavada. Este agregado miúdo deverá estar isentas de misturas, materiais orgânicos, saibro, argila ou outros que possam



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 372 DE 13/02/1992

comprometer sua função. A aparência deve ser uniforme. A medida é volumétrica. A norma técnica é a EB-4.

Água – Deve ser doce, limpa e livre de teores prejudiciais de substâncias estranhas, tais como: silte, matéria orgânica, óleo, álcalis, sais, ácidos e outras impurezas prejudiciais ao concreto. O PROPRIETÁRIO poderá subordinar a autorização do seu emprego à análise de laboratório.

Aditivos – Qualquer que seja o tipo de aditivo a ser adicionado ao concreto ficará ao encargo e despesa da CONTRATADA, o seu emprego, sejam redutores de água, incorporadores do ar, aumento de plasticidade, acréscimo de resistência.

5. LIMPEZA FINAL

Será removido todo o entulho derivado do serviço, transportado para confinamento de lixo em local discriminado pela fiscalização, de modo que toda área de obra seja entregue totalmente livre de detritos dos serviços executados.

6. ENTREGA DA OBRA

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega, onde deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

As rampas de acesso deverão estar de acordo com a Lei nº. 9050 da ABNT, as mesmas foram locadas em pontos onde ocorrem necessidade de acesso para uso de órgãos e/ou equipamentos públicos nas proximidades.

Ministro Andreazza/RO, 24 de junho de 2024.

BRUNA GOMES NAUJALIS
CREA 20655/D-RO